



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO¹

Jornal: 9 Bandeirante

Edição: 334 PG: 5

Data: 18.08.07 a 21.08.07

M. J. P. Neves

Rúbrica

=LEI Nº 819/2007=

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§1º- O novo Fundo criado é o **FUNDEB** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§2º- O **FUNDEB** atenderá aos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e médio e da educação de jovens e adultos.

§3º- O novo Fundo substituirá o FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério).

Art.2º- O Conselho será constituído por 10 (DEZ) membros, sendo:

- a) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou Órgão equivalente;
- b) Um Representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- c) Um Representante dos Diretores das Escolas Públicas;
- d) Um Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas;
- e) Dois Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
- f) Dois Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- g) Um representante do CME;
- h) Um Representante do Conselho Tutelar.

§1º - Para cada membro titular será nomeado um membro suplente;

§2º- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares, o Prefeito os empossará, cabendo aos Membros do Conselho através de eleição interna designar as funções e representações de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

§3º- O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos.

§4º- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

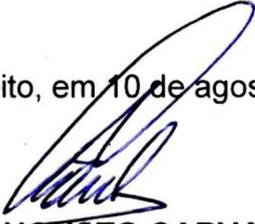
Art.3º- Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transparência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art.4º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2007.


**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**